

PROCESSO Nº 25351.927450/2018-20**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 12/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A EMPRESA WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:****CONTRATANTE:**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA, trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **Rômison Rodrigues Mota**, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPF/MF sob o n.º 617.379.411-04, nomeado pela Portaria n.º 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria n.º 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU n.º 223, de 22/11/2011, e de outro lado a empresa

CONTRATADA:

WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, doravante denominada por **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.091.637/0001-17, com Sede à ADE Conjunto 10 Lotes 10/11, Águas Claras, CEP 71.986-180, Brasília/DF, neste ato representada pelo Senhor Renato Marinho de Araújo, portador da Carteira de Identidade n.º 1.585.422 SSP-DF e do CPF n.º 793.799.661-72, em observância as condições da Lei n.º 8.666/1993, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05/2017 e alterações, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/2000, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços continuados limpeza, conservação e higienização dos bens móveis e imóveis, incluindo o fornecimento de todo o material de consumo, produtos, máquinas e equipamentos necessários, nas dependências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 05, Área Especial 57 em Brasília-DF e na Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados – CVSPAF/DF, localizada no Aeroporto internacional de Brasília – DF.

1.2. As dependências mencionadas compreendem toda área interna e externa do Edifício-Sede e Posto Aeroportuário da ANVISA, sem exceção, incluindo estacionamentos e áreas adjacentes, bem como sanitários e vestiários

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2019 e seus Anexos, ao Termo de Referência, documentos exigidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05/2017, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo n.º 25351.927450/2018-20, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/04/2019 e encerramento em 22/04/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3.4. Há previsão de reavaliação, por iniciativa da CONTRATANTE, dos quantitativos do contrato e dos itens do IMR no prazo de um ano da assinatura do contrato. Sendo identificada a necessidade de alguma modificação nos quantitativos, será realizada nos termos legais por meio de supressão/acréscimo ou por meio de alteração consensual. Quanto ao IMR, a CONTRATANTE poderá propor alterações que se tornarão definitivas em consenso com a CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará valor estimado, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR UNITÁRIO DO ITEM/M²	VALOR TOTAL DO ITEM (24 MESES)
ÁREAS INTERNAS						
1	Pisos Acarpetados	24031	m²	405,00	R\$ 4,29	R\$ 41.698,80
2	Pisos Frios	24031	m²	16.395	R\$ 4,29	R\$ 1.688.029,20
3	Almoxarifados/Galpões	24031	m²	1.753	R\$ 2,18	R\$ 91.716,96
4	Áreas com espaços livres (saguão, hall e salão)	24031	m²	4.643	R\$ 3,88	R\$ 432.356,16
5	Banheiros	24031	m²	1.276	R\$ 19,36	R\$ 592.880,64
ÁREAS EXTERNAS						
6	Pisos pavimentados adjacentes	24040	m²	926	R\$ 2,44	R\$ 54.226,56
7	Varrição de passeios e arruamentos	24040	m²	20.498	R\$ 0,73	R\$ 359.124,96
8	Pátios e áreas verdes	24040	m²	123	R\$ 2,35	R\$ 6.937,20
ESQUADRIAS EXTERNAS						
9	Face externa com exposição ao risco	24112	m²	794	R\$ 0,64	R\$ 12.195,84
10	Face externa sem exposição ao risco	24112	m²	2.986	R\$ 0,94	R\$ 67.364,16
11	Face interna	24112	m²	4.163	R\$ 0,95	R\$ 94.916,40
12	FACHADAS ENVIDRAÇADAS	24120	m²	800,00	R\$ 0,65	R\$ 12.480,00
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (24 MESES)						R\$ 3.453.926,88

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.4. A CONTRATADA deverá atender a todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência, bem como a execução do serviço, suas rotinas específicas, descrição dos profissionais e seus quantitativos, uniformes e equipamentos de proteção individual, materiais, utensílios, critérios e práticas de sustentabilidade descritos no mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36212/253002

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001 – Administração da Unidade

Fonte de recursos: 6174362120 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Natureza da despesa: 33.90.37.02 – Limpeza e conservação

Plano Interno: 19GGGAF0002

Nota de Empenho: 2019NE800472

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. A CONTRATADA só deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do TR.

7.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deve estar acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

7.5. Conforme disposto no anexo VIII-B, da IN nº 05 SLTI/MPOG de 25 de maio de 2017, no primeiro mês da prestação dos serviços deve ser apresentada a seguinte documentação:

7.5.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.5.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

7.5.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

7.5.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

7.6. Deverão ser apresentados o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO - e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - no início do contrato.

7.7. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da nota fiscal ou da fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei 8.666, de 1993, observando o disposto no Anexo XI da IN nº 05, SLTI/MPOG de 25 de maio de 2017.

7.8. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou fatura relativa à prestação dos serviços devidamente acompanhada dos comprovantes de pagamento das seguintes obrigações:

7.8.1. Vale-alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;

7.8.2. Vale-transporte, para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;

7.8.3. Remuneração correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

7.9. A Nota fiscal ou fatura deverá ainda ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93

7.10. Deverá ser entregue cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

- 7.10.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 7.10.2. guias de recolhimento da contribuição do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 7.10.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do INSS e do FGTS de cada empregado dispensado;
- 7.10.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 7.11. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após atesto de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste termo e comprovado o pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados pela CONTRATADA. O valor da nota fiscal ou fatura deverá estar em conformidade com relatório de aferição dos níveis de serviços encaminhado pela Fiscalização.
- 7.12. O prazo para pagamento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pela fiscalização, deverá ser de até quinze dias úteis, contados da data da entrega da data de sua apresentação, ficando suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar toda a documentação prevista, conforme preconiza o inciso XIV art. 40, da Lei 8.666, de 1993.
- 7.13. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.
- 7.14. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.
- 7.15. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.
- 7.16. Nos termos do Anexo VIII-A, item 1, subitem a, da IN nº 05, SLTI/MPOG, de 25 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.17. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deve autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, com fulcro no anexo VII-B da IN nº 05, a SLTI/MPOG, de 25 de maio de 2017.
- 7.18. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.
- 7.18.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 7.19. A CONTRATANTE provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme detalhado no item "Conta depósito vinculada".
- 7.20. Nos casos em que a CONTRATADA apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, a CONTRATANTE se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.
- 7.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.22. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da nota fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei 8.666/1993, observando o disposto no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº. 05/2017.

7.23. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

7.24. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

7.25. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

7.26. Nos casos em que a CONTRATADA apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, a CONTRATANTE se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

7.27. A CONTRATANTE efetuará retenção ou glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA, deixar de prestar garantia contratual prevista neste Termo Contratual, até a regularização.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO POR FATO GERADOR

8.1. Serão objeto de pagamento mensal pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços constantes do respectivo Edital:

8.1.1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

8.1.2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

8.1.3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

8.1.4. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

8.2. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores e insumos bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à CONTRATADA, devendo ser pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA somente na ocorrência do seu fato gerador, seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados previstas em Edital, nos termos do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº. 05/2017.

8.3. As verbas discriminadas no item anterior, somente serão pagas à CONTRATADA nas seguintes condições:

8.3.1. Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;

8.3.2. Pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a CONTRATANTE;

8.3.3. Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

8.3.4. Pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;

8.3.5. Pela comprovação mensal da utilização de produtos e materiais de limpeza e utensílios; e

8.3.6. Outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

8.4. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados nos itens 8.3.1 a 8.3.6 acima, não gera direito adquirido para a CONTRATADA das referidas verbas ao final da vigência do contrato.

8.5. O pagamento devida à CONTRATADA se dará com base no resultado apresentado, portanto, serão destacadas do valor mensal do contrato aquelas rubricas da planilha de formação de preços que não foram comprovadas a sua ocorrência, conforme destacado nesta cláusula.

8.6. A autorização pela CONTRATANTE para o pagamento dos valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previstas na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, somente será expedida após a comprovação efetiva (documentação comprobatória) das ocorrências pelo contratado, momento esse que se dará o direito adquirido ao recebimento.

8.6.1. Para o pagamento pela CONTRATANTE das rubricas acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios das ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento, para que se possa providenciar a quitação das referidas verbas.

8.6.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que enseja pagamento, a CONTRATANTE expedirá a autorização para quitação, a qual deverá seguir estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, previstas em Edital.

8.7. Eventual saldo orçamentário no encerramento do exercício, ou ao final da vigência do contrato com a CONTRATADA, não será objeto de liberação ou repasse a mesma.

8.8. Nos meses em que não ocorrerão eventos passíveis de pagamento pelo fato gerador, ou não sejam comprovados os eventos trabalhistas, dentre outros futuros e incertos, que dariam ensejo ao pagamento pela CONTRATANTE, deverá ser realizado somente o pagamento, conforme item 1.7 do Anexo VII-B da IN nº 5, de 2017, tais como a remuneração, encargos, benefícios, insumos necessários à execução da atividade.

8.9. A CONTRATANTE não arcará com os equívocos de dimensionamento apresentados na proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

9.1. Os preços da presente contratação serão reajustados por meio do instituto da repactuação, após observado o período mínimo de 01 (um) ano, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

9.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.3. As parcelas de uniformes, EPI's, materiais de consumo, equipamentos e ferramentas e peças reposição serão reajustadas mediante o índice IPCA, desde que observado o interregno mínimo de um ano contado da data limite para apresentação da proposta, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

9.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

9.4. As repactuações, bem como os reajustes de materiais, utensílios e equipamentos, serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

9.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.5. A solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando:

9.5.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

9.5.2. As particularidades do contrato em vigência;

9.5.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

9.5.4. Os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

9.5.5. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

9.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ser tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.7. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

9.8. O prazo para manifestação da CONTRATANTE ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.10. As repactuações e reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.11. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

9.11.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

9.11.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

9.11.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

9.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

9.12.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

9.12.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou

9.12.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver a revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar a data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.14. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.15. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.16. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.17. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.18. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento), nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3. Não serão admitidas outras hipóteses de execução da garantia, que não as previstas no item anterior.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

- 11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de sanção de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou comprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 11.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 11.10. A garantia será considerada extinta:
- 11.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017;
- 11.10.3. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 11.10.4. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 11.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 11.12. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA autorizará a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item anterior.
- 11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto para a seguinte atividade desta contratação:
- 12.1.1. Limpeza de fachada, a qual ocorrerá semestralmente.
- 12.2. A subcontratação parcial do objeto observará as seguintes condições:
- 12.2.1. É vedada a sub-rogação da obrigação.
- 12.2.2. É vedada a subcontratação de empresas que estejam participando da licitação, ou que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
- 12.2.3. As empresas a serem subcontratadas serão indicadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos.
- 12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 13.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.
- 13.2. É vedado à CONTRATADA:
- 13.2.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.2.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

14.1. Para avaliação da qualidade e da eficiência na execução dos serviços, a Administração utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.2. Serão adotadas as regras abaixo:

14.2.1. mensalmente, a fiscalização técnica deverá verificar o nível de atendimento aos indicadores previstos no IMR;

14.2.2. ao final da aferição, a fiscalização apresentará à CONTRATADA o resultado da avaliação do cumprimento das metas por meio dos indicadores, devendo a CONTRATADA dar ciência da avaliação realizada;

14.2.3. no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência da avaliação, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

14.2.4. a fiscalização elaborará relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo e ulterior emissão pela CONTRATADA da nota fiscal ou fatura no valor exato do pagamento dimensionado pela fiscalização segundo parâmetros de cálculo do IMR (art. 50 da IN SEGES/MP n.º 05/2017). O resultado da avaliação do IMR poderá impactar no valor final do valor a ser pago à CONTRATADA;

14.2.5. na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas sanções à contratada, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Contrato. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de procedimento para aplicação de penalidade, quando cabível.

14.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.4. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata este item.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE contará com os seguintes agentes fiscalizadores para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 67 da Lei n.º. 8.666/1993, art. 40 da IN n.º. 05/2017-SEGES/MPDG e Portaria 343/2018 da Anvisa, ou troa que venha a substituí-las:

15.1.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

15.1.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

15.1.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

15.1.4. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto

15.2. A CONTRATANTE, por meio de seus representantes, se servirá de Ordem de Serviços, e-mails, notificações, reuniões, dentre outros, como mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Agência e a prestadora de serviços. Tais mecanismos poderão ser definidos quando da reunião inicial, prevista no art. 45 da IN n.º. 05/2017-SEGES/MPDG.

15.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, a exemplo de: aplicação de sanções; ciências de glosas, de adequações de pagamento, de avaliações de execução contratual e de rescisão; oportunidade de contraditório e ampla defesa.

15.3.1. As demais comunicações, solicitações de esclarecimentos ou complementação de informações deverão ser preferencialmente por mensagem eletrônica, nos termos do Decreto n. 9.094, de 17 de julho de 2017.

15.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, exercidas por servidores devidamente designados.

15.5. Os agentes fiscalizadores devem observar as disposições contidas na IN 05/2017 SEGES/MPDG, bem como as melhores práticas de fiscalização.

15.6. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.8. A fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.9. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

15.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

15.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.13. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA apresente cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de fornecimento de auxílio-alimentação e de transporte aos profissionais.

15.15. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restrição dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso: Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

15.16. Os serviços prestados serão pagos por metro quadrado limpo, conforme metragens e produtividades descritas nos itens anteriores do Termo de Referência.

15.17. As glosas ocorrerão por descumprimento de itens constantes do Instrumento de Medição de Resultado – IMR e do item de sanções do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8666/1993.

17.2. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

17.3.1. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

17.3.2. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da CONTRATANTE;

17.3.3. Falência ou insolvência;

17.3.4. Atrasar a execução do serviço em prazo superior a 30 (trinta) dias úteis;

17.3.5. Não apresentação da garantia contratual;

- 17.3.6. Não recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 17.3.7. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação no dia fixado;
- 17.3.8. O pagamento direto pela CONTRATADA das obrigações por parte da CONTRATANTE;
- 17.3.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas;
- 17.3.10. A não manutenção das condições de habilitação.
- 17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.4.3. Indenizações e Multas
- 17.5. A rescisão unilateral, a critério da CONTRATANTE poderá ter efeito imediato, resguardado o direito da CONTRATADA ao direito à prévia e ampla defesa, quando o interesse público assim impor, devidamente justificada pela CONTRATANTE.
- 17.6. Nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 17.7. Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, a CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso a CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a CONTRATADA (Parecer n. 01/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Nota n. 03/2016/ CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU).
- 17.8. Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.
- 17.9. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 10, da Portaria/MP nº 409/2016.
- 17.10. Quando da rescisão, a CONTRATADA deve comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 17.11. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 17.11.1. a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 17.11.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 17.12. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

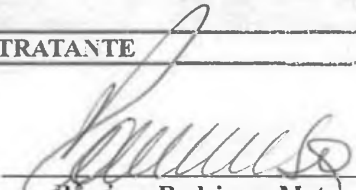
21.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

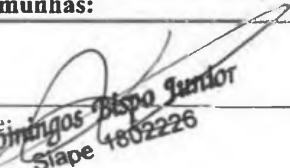
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato segue assinado pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília, 11 de Abril de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 Romison Rodrigues Mota Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira	 Renato Marinho de Araújo Representante Legal

Testemunhas:	
 Nome: CPT Domingos Bispo Junior CPF: 1802226	 Nome: Marcelo Freitas Rodrigues CPF: 1517783

ANEXO 1

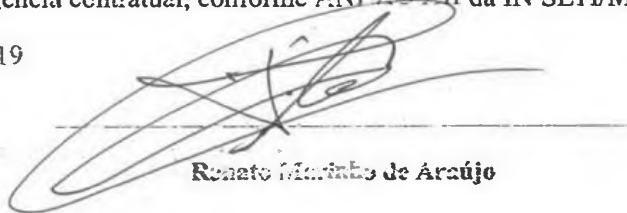
**DO TERMO DE CONTRATO
Nº. 12/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA - ANVISA E A
EMPRESA WR COMERCIAL
DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**, inscrita no CNPJ nº 03.112.386/0001-11, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Renato Marinho de Araújo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.585.422 SSP-DF e do CPF nº 793.799.661-72, **AUTORIZA** a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, para os fins dos artigos 18 e Anexo VII-B da Instrução Normativa nº. 05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº. 01/2019 e contrato nº. 12/2019:

- 1 - Que sejam descontados da Nota Fiscal/Fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, superior a 15 (quinze) dias, por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 05/2017;
- 2 - Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** junto a instituição bancária oficial, conforme Anexo XII, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**;
- 3 - Que a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, por meio da fiscalização de contrato, devidamente constituída, acesse e conheça os respectivos saldos e extratos decorrentes da conta-depósito vinculada, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 4 - Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme **ANEXO XII** da IN SLTI/MPOG nº 5/2017.

Brasília - DF, 11 de Abril de 2019



Renato Marinho de Araújo